



## Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

**Lei nº 520/2005 de 27 de outubro de 2005.**

**Altera as Leis Municipais 485 de 21/06/2004, e 491 de 07/12/2004 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** – Altera o inciso III do Art. 16 da Lei Municipal nº 485 de 21/06/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;**

**Art. 2º** – Altera o caput do Art. 18 da Lei Municipal nº 485 de 21/06/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 – A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e promoção do desporto amador, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.**

**Art. 3º** – Altera o caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 491 de 07/12/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

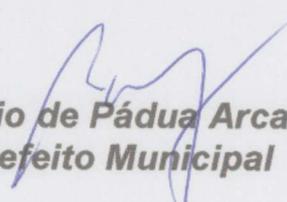
Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

**“Art. 6º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização por recursos provenientes de:**

**Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 27 de outubro de 2005.

  
**Antônio de Pádua Arcanjo**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Lei nº 521/2005 de 27 de outubro de 2005.

**CONSIDERA DE UTILIDADE DE PÚBLICA  
A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

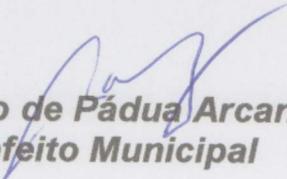
O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de utilidade pública a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE VILA NOVA**, fundada em 13 de setembro de 2003, com sede e foro na localidade de Vila Nova neste Município de Santana do Acaraú, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.972/0001-50.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 27 de outubro de 2005.

  
**Antônio de Pádua Arcanjo**  
**Prefeito Municipal**